LEI PROMULGADA Nº 664/2023

Fica autorizada a Prefeitura Municipal do Natal a realizar a blindagem balística das viaturas operacionais da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As viaturas operacionais da Guarda Municipal do Natal, serão dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção dos seus ocupantes.

Art. 2º As viaturas operacionais que estiverem em uso serão adaptadas pela instalação da blindagem balística, de forma gradativa, no prazo de 2 (dois) anos da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A Instalação da blindagem balística deverá ser iniciada pelo para-brisa frontal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2023.

Ériko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 12/05/2023
Autor: Aroldo Alves e Klaus Araújo